



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA**

PORTARIA Nº 286/2025, de 25 de novembro de 2025.

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA AURORA	
25 NOV. 2025	
PÁGINA 103	EDIÇÃO 2964

EMENTA: Regulamenta a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA, Autarquia Municipal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVINOVA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 2.335, de 08 de julho de 2025 e suas alterações, e, Portaria nº 1.467/2022, REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL da PREVINOVA, nos seguintes termos:

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Eleições

Art. 1º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da PREVINOVA e seus suplentes serão eleitos por voto secreto e direto, por meio de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. O mandato terá inicio na data de 01/01/2026 com término em 31/12/2029.

Art. 2º As vagas destinadas aos Conselhos estão assim distribuídas:

§1º Conselho de Administração: serão 05 (cinco) vagas para efetivos e 05 (cinco) vagas para suplentes, sendo:

I - 04(quatro) representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA**

a) O representante dos inativos/pensionistas, conforme inciso "I", será aquele que obtiver o maior número de votos independentemente de sua posição classificatória dentre todos os candidatos.

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente do quadro do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, os quais ocuparão 01 (uma) das 05 (cinco) vagas destinadas aos Membros Titular e Suplente do Conselho de Administração.

§2º Conselho Fiscal: serão 05 (cinco) vagas para efetivos e 05 (cinco) vagas para suplentes, sendo:

I - 04(quatro) representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;

a) O representante dos inativos/pensionistas, conforme inciso "I" do § 2º, será aquele que obtiver o maior número de votos independentemente de sua posição classificatória dentre todos os candidatos.

II - 01 (um) representante e respectivo suplente do quadro do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, os quais ocuparão 01 (uma) das 05 (cinco) vagas destinadas aos Membros Titular e Suplente do Conselho Fiscal.

§ 3º Serão disponibilizadas fichas de inscrição para membros titulares e suplentes para ambos os Conselhos.

§ 4º Serão considerados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (membros titulares e suplentes) os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação, obtida pelos candidatos de cada Conselho, na proclamação dos resultados da eleição.

§ 5º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor municipal ativo ou inativo, que atender a um dos critérios abaixo na seguinte ordem de exclusão:

I - com maior tempo de serviço público efetivo no Município de Nova Aurora-Pr.;

II - com maior escolaridade;

III - com maior idade;

IV – por sorteio.

§ 6º Os membros titulares eleitos que compõem os Conselhos de Administração e Fiscal, elegerão por voto secreto, o Presidente, o Vice – Presidente e o secretário de seus respectivos conselhos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração, será também o Presidente da PREVINOVA, sendo o representante legal da Autarquia Municipal.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

PREVINOVA

Seção II Do Processo e da Comissão Eleitoral

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) servidores municipais ativos e inativos, sendo 01 (um) servidor ativo do executivo, 01 (um) servidor ativo do legislativo e 01 (um) servidor aposentado, estes que não forem candidatos.

§ 1º Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários;

§ 2º Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Seção III Eleitores

Art. 4º São eleitores os segurados da PREVINOVA, servidor público ativo e inativo/pensionista, sendo que o servidor ativo deverá estar em efetivo exercício e ter ingressado no serviço público até 30 de novembro de 2025.

§ 1º A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo, justifica-se pela necessidade na organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria que detenha.

§ 3º Cada eleitor votará em 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, para cada um dos Conselhos.

Seção IV Candidatos

Art. 5º São requisitos para candidatura e permanência ao cargo no Conselho de Administração e Conselho Fiscal:

I - Ser servidor público municipal ativo com estabilidade, ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e estar em efetivo exercício nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta e legislativo do Município de Nova Aurora-Pr.;

II - Ser servidor municipal inativo do Município de Nova Aurora;

III – Ter um mínimo de conhecimento da legislação municipal, referente ao Fundo de



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA**

Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA e regime estatutário municipal.

VI – ter idoneidade moral, não estar respondendo a processo disciplinar e nem ter sofrido penalidades;

V - Para ingresso e permanência nas respectivas funções, o Conselheiro eleito deverá comprovar que atende ao art. 8º - B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e art. 77 da Portaria 1.467/2022 MTP, de que, sob as penas da lei, não sofreu condenação criminal transitada em julgado e apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, e que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 no ato da inscrição e a cada 24 meses;

VI - O candidato deverá ainda comprovar a certificação adequada ao cargo que ocupará. O certificado será emitido por meio de exame que será realizado por instituição certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência na forma da Portaria MTP 1.467/2022 e/ou outras regulamentações que vierem a substitui-las. O Conselheiro que não possuir certificação, terá o prazo de 90 dias para a aprovação a contar da data da posse ou a partir de notificação do dirigente máximo do RPPS, ficando a sua permanência no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, condicionada, as exigências constantes nos artigos 76, 77 e 78 da Portaria MTP nº 1.467/22.

VII - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VIII - Ter formação acadêmica em nível superior, para o dirigente máximo da unidade gestora do RPPS, Vice-presidente e Secretário (Membros da Diretoria da PREVINOVA);

IX - O Conselheiro eleito deverá participar de programas de qualificação continuada – buscando cursos e /ou eventos gratuitos *online* oferecidos por associações e/ou instituições diversas - dispondo, inclusive, de disponibilidade para eventual deslocamento fora do Município para participação em eventos de forma presencial;

X - A candidatura é individual e para apenas um dos colegiados, ficando proibida a candidatura para os dois conselhos, seja para titulares quanto para suplentes;

IX - Não poderão ser candidatos:

- a) Servidores ativos que estejam em licença sem vencimentos;
- b) Servidores cedidos a outros órgãos não vinculados ao Município de Nova Aurora-Pr.;
- c) Servidores municipais ativos e inativos em mandato eletivo e mandato classista;
- d) O pensionista;
- e) Membros da comissão eleitoral;



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA**

- f) Servidores celetistas e/ou terceirizados contratados por prazo determinado;
- g) Servidores que ocupem exclusivamente cargos de provimento em comissão.

**Seção V
Convocação das Eleições**

Art. 6º As eleições serão convocadas por Edital:

§ 1º O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, além do site da PREVINOVA (www.previnova.com.br)

§ 2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Prazo para registro das candidaturas com local e horário;

II - Data e horário para as eleições presenciais.

**Seção VI
Das Inscrições e Prazos até a Homologação das Inscrições**

Art. 7º O prazo para inscrição das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal (titulares e suplentes) será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

§1º O requerimento de inscrição das candidaturas, conforme modelo anexo no Edital de Convocação, será endereçado à Comissão Eleitoral e protocolado das 08h às 13h, em 02 (duas) vias, instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação – junto a PREVINOVA, Av. São Luiz, 995, Centro.

§2º A instrução da candidatura com os documentos necessários será de responsabilidade do candidato e a análise dos requisitos e documentação dos candidatos, será realizada pela Comissão Eleitoral e não pelo setor de protocolo.

Art. 8º No prazo de 01 (dia) dia útil, a contar do encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas no Diário Oficial do Município e no site da PREVINOVA – www.previnova.com.br, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no Edital a data para protocolo das mesmas.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA**

Art. 9. Findo o prazo estipulado, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações em 01 (um) dia útil e publicará no Diário Oficial do Município e site da PREVINOVA—www.previnova.com.br, a homologação das candidaturas registradas.

Art. 10. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido no site da PREVINOVA, para conhecimento dos segurados.

**Seção VII
Voto Secreto**

Art.13. O voto será direto, secreto e facultativo.

§1º Cada segurado, votará em 04 (quatro) membros dentre os candidatos para o Conselho de Administração e em 04 (quatro) membros dentre os candidatos para o Conselho Fiscal, bem como, para 04 (quatro) membros suplentes do Conselho de Administração e 04 (quatro) membros suplentes do Conselho Fiscal.

§2º Os votos em branco e nulos não serão computados para nenhum efeito.

§3º Os candidatos indicados pelo Prefeito Municipal aos Conselhos (titulares e suplentes) já estarão compondo uma das vagas de cada um dos Conselhos.

Art.14. A votação para eleição dos Membros dos Conselhos, ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Nova Aurora na Rua Melissa, 333, Centro, das 18h às 20h, em data a ser definida no Edital de Homologação das Candidaturas, mediante voto secreto, sendo disponibilizada 01 (uma) urna e cédulas eleitorais.

**Seção VIII
Composição da Mesa Coletora**

Art. 15. A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, compostos por membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau, ainda que por afinidade.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
P R E V I N O V A**

Art. 17. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora na sua ausência momentânea, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo Eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o inicio da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º Não sendo possível completar a composição da mesa coletora, a Comissão Eleitoral indicará substitutos, observados os critérios do art. 16 deste regulamento.

**Seção IX
Coleta de Votos**

Art. 18. A coleta dos votos ocorrerá conforme artigo 14 deste regulamento.

Parágrafo único – Findo o prazo para votação as urnas serão lacradas, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 22 deste Edital.

Art. 19. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente somente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.

Art. 20. Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes.

Art. 21. Os eleitores que comparecerem a votação deverão se identificar com qualquer um dos documentos abaixo relacionados, obrigatoriamente com foto:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira nacional de habilitação;
- c) documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex. OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRN, CRBIO, CRESS, COREN, entre outros).

Art. 22. No caso de existirem eleitores para votar após o horário limite de votação (conforme artigo 14 deste edital), estes serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
P R E V I N O V A

imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo único - Encerrada a votação o presidente da mesa comunicará e fará constar no Relatório de Votação (Quórum), a data e horário de inicio e encerramento dos trabalhos, em números absolutos, o total de votantes, homologando-o.

Seção X
Apuração de Votos

Art. 23. Finalizado os serviços de votação, iniciará a contagem dos votos pelos membros da Comissão Eleitoral, na Sede da Câmara Municipal de Nova Aurora-Pr.

Art. 24. Após a Apuração dos Votos, será emitido o Relatório de Apuração, o qual será homologado pela Comissão Eleitoral, que proclamará eleitos os candidatos titulares e suplentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos Conselhos.

§ 1º Em caso de empate será proclamado eleito o servidor público municipal ativo ou inativo, que atender a um dos critérios abaixo na seguinte ordem de exclusão:

- a) com maior tempo de serviço no Município de Nova Aurora-Pr.;
- b) com maior escolaridade;
- c) com maior idade;
- d) por sorteio.

Art. 25. Após a eleição dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, os membros titulares eleitos reunir-se-ão, para em voto secreto, elegerem seus Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Parágrafo único. O Presidente da PREVINOVA, será o Presidente do Conselho de Administração, o qual representará a autarquia para todos os efeitos legais.

Art. 26. Encerrada a votação do art. 25 deste regulamento, será lavrada a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) nomes dos componentes da mesa coletora da "urna" juntamente com seu Relatório de Votação homologado;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado da votação especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA**

candidato, votos em branco e votos nulos;

e) proclamação dos eleitos titulares e suplentes, para os Conselhos Administrativo e Fiscal e Relatório de Apuração homologado;

f) Constará na Ata de Eleição, também o nome dos Presidentes, Vice-Presidente e Secretários dos Conselhos de Administração e Fiscal, eleitos entre os membros dos novos Conselhos, sendo que o Presidente do Conselho de Administração, será também o Presidente da PREVINOVA, representando-a para todos os efeitos legais.

§ 2º A ata geral de Eleição será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral, Presidente, Vice-presidente e Secretário eleitos ao Conselho de Administração da PREVINOVA.

Art. 27. A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos Relatórios de Votoção e de Apuração da Eleição.

Art. 28. A Comissão Eleitoral publicará o Relatório de Apuração no dia subsequente a votação, para protocolo de eventuais recursos, conforme cronograma anexo ao Edital de Convocação.

Art. 29. Quanto aos membros suplentes estes, serão convocados à nomeação em caso de vacância, conforme ordem classificatória e qualificação.

**Seção XI
Quórum**

Art. 30. A eleição será válida independentemente da quantidade de servidores com direito a votar, não havendo portanto a definição de um quórum mínimo pois o voto é facultativo.

**Seção XII
Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral**

Art. 31. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento e Edital de Eleição, a ser publicado, ficar comprovado:



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA**

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 32. Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 33. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**Seção XIII
Material Eleitoral**

Art. 34. À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação;
- b) Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial do Município ou jornal de grande circulação em que foi publicado;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral que recepcionará a "urna";
- e) Relação por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- f) Cópia rubricada do Relatório de Votação indicativo do quórum de eleitores que votaram;
- g) Cópia do Relatório de Apuração, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- h) Ata de homologação do Relatório Final da Eleição nos termos do art. 26 deste Regulamento;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
PREVINOVA**

**Seção XIV
Recursos**

Art. 35. O prazo para interposição de recurso é de 1 (um) dia útil contado da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará por meio da publicação por edital do resultado final da eleição.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra recibo, em 1 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 1 (um) dia útil para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 1 (um) dia útil.

Art. 36. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 37. Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo, incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV

Da Eleição do Presidente, Vice e Secretário dos Conselhos de Administração e Fiscal

Art. 38. Os membros titulares que compõem os Conselhos de Administração e Fiscal, cada qual, escolherão, por meio de voto secreto, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário de seus respectivos Conselhos.

Parágrafo único. Os membros titulares, Presidente, Vice-Presidente e Secretário dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão eleitos na mesma data da votação, constando na Ata da Eleição os nomes dos dirigentes da PREVINOVA para o quadriênio.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
P R E V I N O V A**

**Seção XVI
Das Disposições Gerais**

Art. 39. A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Nenhum prazo previsto neste Regulamento iniciará ou encerrará em dia não útil ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Nova Aurora-Pr,

Art. 42. A presente Portaria será válida para o processo eleitoral do ano de 2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora-Pr., 25 de novembro de 2025.


**SAMUEL OZORIO BUENO
PRESIDENTE**